1852 — N.º 1 — Fl. 1

Juizo Municipal da Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina

Escrivão Amaral

O Juiz

Ignacio José Theodoro — A.

Francisco Luiz de ... — R.

Assignação de dez dias

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e dois, aos quatro dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em audiencia publica que na Salla das Sessões da Camara Municipal, fazendo estava ao [illegible] presentes os procuradores o Juiz Municipal deste Termo o Cidadão João Francisco de [illegible], Ouvida pelo Advogado Manoel de [illegible] como procurador de Ignacio José Theodoro, foi dito que por parte de seu constituinte

Constituinte accusava a
outra ao feito os terreiros
[illegible] presentemente [illegible]
[illegible]
firma e [illegible] pela
quantia de cento e dez mil
reis, mas apresentado
[illegible]
gar e provar os embargos
que tinha [illegible]
conhecimento, requerendo que
debaixo [illegible]
nesse a citação por feita
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] da Lei; o que ten-
do [illegible] pelo dito
juiz, depois [illegible]
do [illegible] fé da citação [illegible]
[illegible]
[illegible]
foi [illegible]
[illegible] pelo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
foi apresentado [illegible]

que houver deferido ser
a firma e obrigação por
reconhecida, e lhe assigna
os dez dias da Lei para
dentro d'elles pagar ou al-
legar o seu direito: do que
para constar faço esta ex-
tracção de seguimento
d'audiencia, extrahido da
cotta que por lembrança
tomei no meu Protocollo
e aqui o lancei por extrac-
to. Eu David do Amaral
e Silva, Escrivão que o escrevi.

Illmo. Sr. Juiz Municipal

Diz Ignacio José Theodoro, mor. na Villa de Lages, que o Allemaõ Francisco Burghet, mor. em Camarichy, he constituido devedor ao Suppe. da quantia principal de 180$500 rs., pela obrigaçaõ por elle firmada e aqui junta, a qual esta vencida desde 13 de Março do cor.e anno de 1852; sendo que a dta. quantia procede da importancia de 67 arrobas de erva de matto, como se vê da dta. obrigaçaõ. E como naõ trate de pagar, e nem se quiz conciliar como consta do documto. tambem junto, por isso quer o mmo. Suppe. fazer citar o Suppdo. dto. devedor, para na primeira audiencia deste Juizo vir reconhecer sua firma e obrigaçaõ, e ver assignar-se-lhe os dez dias da lei pa. dentro delles pagar, ou allegar e provar os embargos que tiver; com a comminaçaõ de que naõ comparecendo, ter sua firma ou assignatura reconhecida á revelia, e ficarem-lhe assignados os dts. dez dias, sob pena de lançamento e condemnaçaõ no principal, juros da lei desde a móra em diante, e custas: ficando outro sim desde logo citado pa. todos os mais termos, e actos judiciaes até final sentença, e sua completa execuçaõ, venda, arrematacaõ, remissaõ e adjudicaçaõ de bens.//

P. a V. S. que, pa. todo o contendo, sirva-se mandar passar Mandado.//

E. R. Mce.

O Advogdo. do Suppe.

Mel. de Freitas Sampaio

P. Mandado. Villa de Sm. José 29 de Novembro de 1852.

Souza

O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz Municipal do Termo da Villa de São José na Segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina

Mando a qualquer official de Justiça que em cumprimento deste cite a Francisco Gonçalves para todo o conteudo da petição retro, o que cumpra. Villa de São José 29 de Novembro de 1852. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Souza

pg.

Nº 3 Sello 160

Pg. cento e sessenta reis. São José 29 de Novembro de 1852.

Nunes Campos

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude do Mandado retro citei ao Supp.e Francisco Gonçalves em sua propria pessoa para primeira audiencia deste Juizo por todo conteudo da petição retro do que ficou sciente do que dou fé. Ponta de Imaruhi, Termo da Villa de São José 29 de Novembro de 1852.

Domingos José da Silva

Notificação 400
Caminho 600
3 Sello 160
Pg. cento e sessenta reis. Nº e São José 1º de Dezembro de 1852.
Campos

Procuração bastante em mão, que faz Ignacio Joze Theodoro como abaixo se declara.

SAIBAO quanto virem o presente Instrumento do Poder, e Procuração bastante geral, quo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oitocentos e cincoenta e dois aos [illegible] dias do mez de Maio de mil oitocentos e cincoenta e dois digo Maio do dito anno nesta Villa de Lages Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina no meu Escriptorio compareceo presente Ignacio Joze Theodoro

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu bastante Procurador no Municipio da Villa de São José Provincia de Santa Catharina a Bernardino da Cunha Brosals

A quem concede—todos os poderes, por Direito permittidos, para em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciaes, civis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Eclesiastico. Arrecadar, e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhes devão, legitimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, lici-

citações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem, citar, e demandar á seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de uma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calunia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, fasel-o prestar á quem convier, produzir, e contraditar testemunhas, dar de suspeito á quem o for, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outras, e revogal-os, ficando-lhes em seu vigor. E farão ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações justificações, abestenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua Justiça, com livre, e administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada um fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os seus Procuradores, á quem releva do encargo da satisdação que, o direito Outorga. E de como assim o disse de que dou fé, faço este Instrumento, que assign ou consentirem ellas perante testemunhas abaixo assignadas todos perante mim Joaquim Pereira dos Anjos Junior Tabellião interino que a escrevi e assignei em Publico e Raso.

Emilia ... De Verd.ª

O Tam.el Joaq.m Gonçalves Pereira dos Anjos Junior

Ign.co José Theodoro

José Joaquim da Cruz

João Mendes da Rocha

N.3 — — — — 160

Pg cento e sessenta reis de Sello

Lages 11 de Março de 1852

Oliveira   Amorim

Substabelecimento

Aos vinte seis dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e dous annos, nesta Villa de São José na segunda

Typ. de Emilio Grain.

5

Segunda Commarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
em meu Cartorio compareceu
presente Bernardino da Cu-
nha Bonchado, procurador
de Ignacio José Theodoro; cons-
tituido pela procuração
retro, e por elle me foi dito
que substabelecia os poderes
que na mesma lhe são con-
feridos na pessoa do Advoga-
do Manoel de Freitas Sam-
paio, ficando-lhe os mesmos
poderes em seu vigor; e de co-
mo assim o disse substabele-
ceu, lavrei para constar este
termo em que assigna. Eu
David do Amaral Ceckilio, Ta-
bellião que o escrevi.

Bernardino da Cunha Bonchado.

N.2 (Sello) 160 rs.
Pg. vinte e sessenta [illegible]
São Jozé 26 de Novbro 1852
[illegible]

6

Illmo. Sr. Juiz de Paz

Diz Ignacio José Theodoro, mor. na Villa de Lages, e nesta por seu bastante procurador infra assignado, que Francisco Cregdel, Allemaõ mor. em Imaruhy, se lhe constituio devedor da quantia de 160$000 rs., importancia de corenta e sete arrobas de erva de mate que comprou ao Suppe. muito a seu contento; de cuja quantia passou o credito junto, a pagar em quarenta e cinco dias. E como seja findo o prazo estipulado, e até agora naõ tenha pago, por isso quer o Suppe. fazer citar o Suppdo. dº devedor, pª na primeira audiencia deste Juizo vir reconhecer sua firma e obrigaçaõ, e tratar-se da conciliaçaõ sobre o pagamento; com a comminaçaõ de que naõ comparecendo, ou naõ se conciliando, dar-se a certidaõ do estillo pª seguir os Juizo contencioso: e protesta o mesmo Suppe. pelos juros da lei até real embolço.

P. a V. S. que, por seu venerando despacho, sirva-se ordenar a citaçaõ do Suppdo. pª todo o contendo, e sua comminaçaõ.

E. R. Mce.

O Procur.or do Suppe.

Bernardino da Cunha Brochado

Cite-se como requer
Villa de São José 7 de
Agosto 1852

Nexen [?]

Certifico eu official de Justiça abacho a
signado que em virtude do despacho
retro Citei ao Sup.to Fran.co Gurgel, ele
mão C.r todo o conteudo da petição em

Certificação Sua propria pessoa do que se deo C.
4oo entendido p.a primeira audiencia
C.ro 400 deste Juizo de que facto C.r Se Ponte de
8oo Marcelino termo desta V.a de Agosto de
1852
José da C.ta Lisboa

Certifico eu Escrivão ...

Certif.ca ... 200
Termo ... 160
Assign ... 150
Inqão ... 160
Dito ... 150
1:860
C.ta ... 451
2:311

(1852)

C Duarte Ni...

Neves

N.o 3 (Sello) 160 r.s
Pg. Sento e secenta r.s
Se S. José 26 de Novbr.o 1852
Neves

Devo, que pagarei, ao Snr. Ignacio José Liodorio
a quantia de Sento e dez mil rs. em parte de
quarenta e sete arrobas de herva de matte, que lhe com-
prei, e por tempo de quarenta e cinco dias da data
deste cartadas. e que de cuja quantia de 110$000
obrigo a mim e por minha pessoa e bens e dividas e por haver, e delles
o mais bem amparado, moveis e de raiz. e para
clareza e firmeza deste pedi o Bernardino da Cunha
Brochado, que esta por mim fizesse e como testemunha assig-
signasse e eu Saturnino Camarim [illegible],
do Costume por não saber escrever, por tanto fiz
que dei o signal que me firmo. Palhoça 27 de Janro. de 1852.

+ [illegible]

Como testemunha que este fiz
Bernardino da Cunha Brochado

Como testemunha Jeronimo Luis
de Avila

Francisco José Silvano d'Almeida

Sab. Nº 110$000

Nº 4 (Sello) 200 rs.
Pg. duzentos reis. Va. de Sm.
J. 5 de Fevro. de 1852
Campos

D'audiencia requerimento. 8

Aos dezoito dias do mez de De-
zembro de mil oito centos
cincoenta e dous annos, nes-
ta Villa de São José, no Lugar
da Commarca da Provincia
de Santa Catharina, em
audiencia publica que na
salla da Casa das Sessões da
Camara Municipal fazia [illegible]
do [illegible] por feito para este e
seu Escrivão [illegible] o Juiz Mu-
nicipal deste Termo o Cida-
dão José Francisco de Souza;
nella pelo Advogado Ma-
noel de Freitas Sampaio
procurador de Ignacio José
Theodoro foi dito que accu-
sava a assignação de dez dias,
em que o Reo [illegible] seu Conte-
tendente o Reo Francisco Gonçalves,
erão findos os dez dias assig-
nados ao mesmo Reo, para
allegar e provar os embargos
que [illegible] tinha
feito [illegible] que debaixo
de pregão se haja por lança-
do, e que [illegible] e [illegible]
os autos subissem a Conclusão
para julgamento final; o que
sendo ouvido pelo dito
Juiz depois de informado dos
termos dos autos mandou que
[illegible] o Reo Francisco Gonçalves

Urugual, o que foi logo satisfei-
to na forma do Artigo pelo
Engenheiro Joaquim Affonso
Ferreira de Carvalho, pro-
movendo a segunda vez deu assi-
gnatura [illegible] já não compareceu
[illegible] para
se, à vista do que dispõe o
Credito [illegible] na forma segu-
ida havendo o Reo por ten-
cido do que allegar [illegible]
[illegible]
provado [illegible] a
sua Conclusão de que para
constar fiz este termo de
requerimento [illegible]
[illegible] da Cotta que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Eu Daniel do [illegible]
[illegible] Escrivão que es-
crevi.

Sello 300
Dir 2:200
2:500

Dou entrada [illegible] sello de [illegible]
[illegible]
[illegible]
N. [illegible] 10 de Junho de 1853

[illegible]

N.º 8 Sello
Pg trezentos reis 300 r.s
[illegible] 16 de Junho de 1853
Campos
[illegible]

Pg dous mil duzentos reis de Chancellaria
[illegible]
[illegible]
Campos

Conclusão

Aos dez dias do mez de Ja-
neiro de mil oito centos e
cincoenta e tres annos, nesta
Villa digo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] C. com 120

[illegible]

Vistos estes autos de assignação de dez dias em
que he A. Ignacio José Theodoro, e R.
Francisco Angelo, pede [illegible] o
pagamento da quantia de cento e dez mil
reis importancia do Credito fs. Nesta
acção em juizo, compareceo o R. e sendo
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
R. assignados os dez dias dentro para
dentro d'elles allegar e provar os Em-
bargos que tivesse, o que não tendo feito
foi lançado [illegible]. Por-
tanto [illegible] condemno o R. a pagar ao A.
a quantia pedida de 110$000 reis de
principal constante do Credito fs. 2, nos
juros dahi da mora em diante e custas.
Villa de S. José 11 de Janeiro de 1853.

João Francisco de Souza [illegible]

Publicação

Aos quinze dias do mez de
Janeiro de mil oito centos e cincoenta
e dous nesta [illegible] Vil-
la de São José [illegible]
[illegible] da Pro-
vincia de Santa Cathari-
na, em audiencia publica
que fez [illegible] dos
Paços da Camara Muni-
cipal, fazendo estas as
partes presentes e bem o Procura-
dor, o Juiz Municipal
deste Termo o Cidadão José
Francisco de [illegible]
por elle Juiz foi publi-
cada a sua Sentença retro
em presença do Reo Fran-
cisco [illegible] de que para
constar lavrei este termo.
Eu Damião do Amaral e
Silva, Escrivão que o escre-
vi.

Certifico que intimei
a Sentença retro ao Advoga-
do Manoel de Freitas Sam-
paio Procurador do Autor
Ignacio José Theodoro; do
que para constar [illegible]
que dou fé. V.ª de São
José 15 de Janeiro de 1852.

Damião do Amaral e Silva

Ajuntado

Aos tres dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos
cincoenta e tres annos, nes-
ta Villa de São José, em meu
Cartorio ajuntei a estes autos
a Petição que ao diante se-
gue com dous despachos
nella digo, segue do Doutor
Ignacio José Theodoro com
dous despachos nella pro-
feridos, ~~[illegible]~~ informa-
ção minha de que para
constar lavrei este termo. Eu
David do Amaral e Silva,
Escrivão que o escrevi.

Ajuntada

Aos tres dias do mez de
Fevereiro de mil oito cento
cincoenta e tres annos, nes-
ta Villa de São José, em meu
Cartorio ajunto a estes autos
a Petição que ao diante se-
gue com dous despachos
[illegible] digo segue do Doutor
Ignacio José Theodoro Com-
doni; despachos e dito pro-
feridos, ~~[illegible]~~ informa-
ção minhas, de que para
constar lavrei este termo. Eu
Damião do Amaral e Silva,
escrivão que o escrevi.

Ill.mo [illegible] M.el

He verdade o que o
Supp.e allega em sua
petição, o que informo
a V. S.a que mandará
o que for servido. V.a
de São José 3 de Fevr.o
de 1853
O Escrivão
David do Amaral [illegible]

Extrahi [illegible] o apenso
que requer Villa [illegible] 3
de Fevereiro de 1853

Campos

Vista ao [illegible]
S. José 29 de Maio 1854
Affonso [illegible]

Atto,
[illegible] Cott.
Pg. vinquenta reis [illegible]
São José 24 de Junho de 1854

Campos

Conta =

Ao Juiz =

Despacho a f. 2		1$200
Ao Advogado do Aut.		4$800
Ao Escrivão =		
Autoação e rasos	$909	
Termo a f. 4 v.	$150	
Cond. [illegible] a f. 9 v.	$170	
Notificação a f. 9 v.	$400	1$629 p. J.
Do Autor =		
Certid. a f. [illegible]	$300	
[illegible] a f. 3 v.	$280	
Dilig. a f. 3 v.	$500	
[illegible] f. 3 v., 4 v., 5, [illegible]	1$360	
[illegible] a f. 8 v.	2$200	
[illegible] a f. 4	1$800	
Custas [illegible] f. 6 v.	2$310	8$750
		16$379
Ao Contador =		
De contar [illegible] do Escr.m	$300	
De contar [illegible] do Aut.	$600	$900
	Réis	17$279

[illegible]

Pagou a conta

Ill.mo Sr. Juiz Municipal

Diz Ignacio José Theodoro, [illegible] da Prov.a de S. Paulo, e neste por seu procurador [illegible] que [illegible] huma assignação de dez dias [illegible] Fran.co [illegible] nesta V.a, reconheceu este sua firma e confessou a obrigação, [illegible] que nos d.os dez dias que lhe forão assignados [illegible] embargos; por cujo motivo foi condemnado no principal, juros da lei e custas. Tendo o Supp.do sciente da sentença condemnatoria, veio com hum requerim.to a V.S. pedindo vista p.a embargos, assignado pelo Advog.do Manoel do Nascimento Ramos, na qualidade de seu procurador, mas sem que conste procuração alguma nos autos; pelo que o Escrivão duvidando, permitte bem ao que parece, juntar o d.o requerimento aos autos pela falta de procuração e poderes ao d.o Advogado Nascim.to Ramos, o qual de mais a mais está fóra do Termo desta V.a como he sabido. Nestes termos, estando os d.os autos parados no Cartorio, e tendo passado a sentença em julgado; e não devendo o Supp.e estar eternamente em Juizo à mercê do Supp.do, que [illegible] como he estrangeiro os não póde receber com vista, e [illegible] os procurou mais: portanto, vem o m.mo Supp.e requerer a V.S. [illegible] mandar que [illegible] extraia sentença [illegible] ao Supp.e afim de executal-a, havendo por insubsistente o sobredito requerim.to do Supp.do, por não ter feito procuração nos autos ao sobredito Advogado que o assignou.

P. a V.S. que [illegible] deferir, juntando-se [illegible] aos autos para [illegible]

E. R. M.ce

[illegible] do Supp.e

M.el [illegible] de Freitas Sampaio

Informe o Escrivão respectivo com a [illegible] em [illegible]. [illegible]

São José 3 de [illegible]

[illegible]

Vem sommando réis ——— 17$279

Principal do credito á f. 7 110$000

Juros da Lei, de 6 p% ao anno, á contar do dia 14 de Dezembro de 1852 até hoje 14 de Julho de 1854, hum anno e sete mezes ——— 10$450 | 120$450

137$729

Teixeira Contador =

De contar os juros ——— $600

Réis 138$329

Meirelles[?] Piedade

[illegible] 1/5[illegible]

[illegible] 11[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] 1852 [illegible]

[illegible] 1854 [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Por [illegible] 1852

M[illegible]